



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DE AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

PROJETO BÁSICO Nº 027/TTEC-TGOM/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Tradução Juramentada do Inglês para o Português, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de tradução juramentada do inglês para o português em regime normal de execução de 02 laudas por dia útil.	EA	80	R\$ 1.810,00
2	Serviço de tradução juramentada do inglês para o português em regime de urgência em períodos noturnos, ou qualquer hora de sábados, domingos e feriados oficiais, dentro dos seguintes prazos: 04 (quatro) horas para uma lauda; 08 (oito) horas para duas laudas; e 12 (doze) horas para três laudas.	EA	40	R\$ 910,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O serviço deverá ser realizado em um prazo máximo de 10 (dez) dias, respeitando os prazos estipulados na tabela do item 1.1, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Empreitada por Preço Global.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

5.1.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

5.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

5.1.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

5.1.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

5.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

5.1.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.1.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

5.1.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias, respeitando os prazos estipulados na tabela do item 1.1.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. As traduções serão feitas de acordo com a demanda do PAMB-RJ;

6.1.2. Será emitida pelo PAMB-RJ a Ordem de Execução de Serviço, que autoriza a realização do serviço pela Contratada;

6.1.3. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados à Contratada, através de e-mail, devendo a mesma traduzi-los de acordo com os prazos estipulados no item 1.1;

6.1.4. Após a conclusão da tradução, a Contratada deverá encaminhar a documentação traduzida para o e-mail que originou a solicitação e para o <protocolo.pambrj@fab.mil.br>;

6.1.5. Além disso, os documentos traduzidos deverão ser encaminhados, fisicamente, ao **Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB-RJ), localizado na Estrada do Galeão, nº 4700 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – PABX (21) 2101-5500**, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das **09:00** horas às **15:30** horas, e sexta-feira, no horário das **09:00** horas às **11:30** horas.

6.2. A empresa contratada deverá realizar todo procedimento exposto no item 1 deste Projeto Básico e utilizar-se de meios próprios para a execução do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser entregue no prazo máximo de **10 dias**, respeitando os prazos estabelecidos no item 1.1, após a emissão da Ordem de Execução de Serviço, que autoriza a realização do serviço pela Contratada.

7.2. O local de entrega dos documentos traduzidos será no **Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB-RJ), localizado na Estrada do Galeão, nº 4700 – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – PABX (21) 2101-5500**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das **09:00** horas às **15:30** horas.

7.3. Será designado um representante da Administração para acompanhar a execução do serviço.

7.4. A execução do serviço será avaliada através da conclusão de cada tradução.

7.5. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo e ateste da COMREC, formalmente, que serviço foi realizado e entregue em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sobre a adoção ou não ao RETID (Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa), bem como a demonstração clara de valores na proposta de preços, correspondente a isenção por cada item adquirido e o correspondente benefício em relação ao total da aquisição e as medidas

administrativas e judiciais, cabíveis à espécie, que serão adotadas no caso de fornecimento em desacordo com o previsto em contrato;

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.16.1. Encaminhar ao Ordenador de Despesas as propostas de acréscimos ou modificações do OBJETO, acompanhadas de exposição minuciosa, esclarecendo quanto ao interesse da CONTRATANTE, novos prazos de entrega, custos adicionais e outros dados julgados necessários, para fins de aprovação e lavratura do correspondente Termo Aditivo. Em caso de aprovação, o Fiscal do Contrato deverá informar às equipes que compõem a COMREC;

12.16.2. Diligenciar para que matéria-prima, ferramental, gabaritos e equipamentos, Cadernos de Encargos, Normas de Recebimento pertencentes ao COMAER, quando fornecidos pela CONTRATANTE, sejam entregues à CONTRATADA, dentro dos prazos previstos no CONTRATO, evitando, assim, atraso no fornecimento, por culpa do CONTRATANTE;

12.16.3. Confrontar os preços apresentados nas Notas Fiscais da CONTRATADA com aqueles previstos no CONTRATO;

12.16.4. Informar à CONTRATADA as correções a serem efetuadas nas Notas Fiscais que apresentarem discrepâncias quanto ao acertado no CONTRATO;

12.16.5. Concorrer para que sejam cumpridos os prazos de entrega estabelecidos no CONTRATO;

12.16.6. Verificar se os atrasos ou antecipações do prazo de entrega não implicam em providências quanto à liberação do respectivo pagamento;

12.16.7. Informar à CONTRATADA, por escrito, que a mesma está passível de aplicação de multa por atraso na entrega do material, solicitando justificativa para os motivos do atraso e cumprimento do previsto;

12.16.8. Encaminhar ao Ordenador de Despesa, para aprovação, dentro dos prazos fixados no CONTRATO, o processo contendo as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, por atrasos na entrega de material, ou pelo descumprimento de outras condições estabelecidas no CONTRATO, emitindo parecer quanto à aceitação ou não das justificativas formuladas pela CONTRATADA;

12.16.9. Informar ao Ordenador de Despesa, para decisão, os motivos que poderão levar à rescisão do CONTRATO, acompanhados de exposição minuciosa e dos documentos necessários para comprová-los;

12.16.10. Solicitar à CONTRATANTE, com antecedência de trinta dias, a sua substituição e a dos membros integrantes das equipes que compõem a COMREC, justificando o motivo;

12.16.11. Diligenciar para que toda a correspondência trocada entre as partes seja classificada com o mesmo grau de sigilo do CONTRATO;

12.16.12. Solicitar à Divisão de Obtenção do CAE cópias do Contrato para distribuição aos membros das Equipes da COMREC;

12.16.13. Certificar a Nota fiscal correspondente ao material após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (tinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que o serviço será realizado por um período inferior a 30 (trinta) dias.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A aplicação das sanções administrativas no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) obedece às dosimetrias dispostas na Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23, de 2019, publicada no Boletim do COMAER Nº 172, de 25 de setembro de 2019, que reedita aquela publicada no DOU nº 194, S-1, pág. 72, de 8 de outubro de 2014.

18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.2.5. cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.1.1. A advertência é a sanção administrativa aplicada quando a Contratada infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega, substituição de bens ou de nota fiscal com incorreção, ou ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48h. Para aplicação de Advertência será instruído um Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade.

18.3.1.2. A Advertência não será proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento, devendo ser aplicada penalidade mais severa.

18.3.2. Multa, referente ao art. 86 e ao inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser definida e aplicada conforme as situações abaixo:

- a) moratória, por atraso na entrega de compras e na execução de serviços; e
- b) compensatória, por inexecução total ou parcial do Objeto contratado.

18.3.2.1. A aplicação de multa por atraso na entrega de compras e na execução de serviços, utilizará o método a seguir:

18.3.2.1.1. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e

18.3.2.1.2. atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

18.3.2.2. A multa por inexecução total ou parcial do Objeto contratado terá o tratamento a seguir:

18.3.2.2.1. em qualquer fase ou etapa estará a Contratada sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;

18.3.2.2.2. em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, será considerado como inexecução total do Contrato/Empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

18.3.2.2.3. poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada der causa à sua rescisão.

18.3.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.3.2.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.3.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.2.6. A Contratante deverá informar à contratada o valor a ser recolhido e o código de recolhimento, devendo a contratada, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

18.3.2.7. Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado no parágrafo anterior, descontar-se-á o seu valor, primeiramente, da garantia contratual, e se esta não for suficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas da Contratante.

18.3.2.9. A aplicação de multa não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades.

18.3.2.10. Da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na alínea “f”, inciso I, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.3.2.11. Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato, de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, com a seguinte gradação:

Período da sanção	Infração administrativa
por até 30 (trinta) dias	a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.
Por até 3 (três) meses	a) na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente; b) na arguição da inexecutibilidade dos próprios preços ofertados; e c) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação.

por até 6 (seis) meses	a) na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente; b) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação; c) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos períodos anteriores a este, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; d) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG; e) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do Comando da Aeronáutica, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e f) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
por até 12 (doze) meses	a) quando a Contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual; b) quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do período anterior a este, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.
por até 24 (vinte e quatro) meses	a) na paralisação do serviço, da obra ou do fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração; b) na inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração; e c) na reincidência da prática de inadimplemento sancionável na forma do período anterior a este, em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

18.3.3.1. Para efeito do disposto neste Projeto Básico, no que concerne à aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, o termo “Administração” refere-se aos Comandos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica).

18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.250/2002, quando couber, aplicado com a seguinte gradação:

Período da Sanção	Infração administrativa
por até 30 (trinta) dias	a) no descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência; e b) na perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação.
Por até 3 (três) meses	a) na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente; b) na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão; c) na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados; d) no descumprimento, durante a execução de pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente

	que os atendia; e) na falta de apresentação de nova proposta no prazo estabelecido pelo pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação; f) na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no edital da licitação; e g) na interposição de recurso manifestamente protelatório.
por até 6 (seis) meses	a) na recusa do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente; b) na falta de apresentação de garantia contratual, nos termos do edital da licitação; c) na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma dos períodos anteriores a este, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; d) na aplicação da segunda sanção administrativa de multa no mesmo PAG; e) na aplicação de duas sanções administrativas de advertência e uma de multa, no âmbito do Comando da Aeronáutica, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e f) na aplicação de duas sanções administrativas de multa no âmbito do COMAER, no prazo de doze meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
por até 12 (doze) meses	a) quando a Contratada retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique em rescisão contratual; b) quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; e c) na reincidência de prática de inadimplemento sancionável na forma do período anterior a este, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.
por até 2 (dois) anos, a licitante que	a) convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida; e b) não manter a proposta.
Por até 3 (três) anos, a licitante que	a) ensejar o retardamento da execução do contrato; e b) falhar na execução do contrato.
Por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras cominações administrativa, civis e criminais aplicáveis, a Contratada que	a) convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações “falsas”; b) “fraudar” a execução do contrato, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização a intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou prestar serviço com padrão de qualidade abaixo do contratado; e c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer “fraude” fiscal.

18.3.4.1. Entende-se por falhar na execução do contrato, não concluir a entrega do bem ou da prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas contidas no Contrato Administrativo.

18.3.4.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.2 deste Projeto Básico.

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3.5.1. Entende-se por comportamento inidôneo a conduta intencional de tentar enganar ou corromper a Administração, ou qualquer de seus agentes, para obter vantagem indevida.

18.3.5.2. A aplicação desta sanção ocorrerá quando do enquadramento em qualquer das situações abaixo:

18.3.5.2.1. tenha a empresa ou profissional sofrido condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.5.2.2. tenha a empresa ou profissional praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.5.2.3. a Administração venha a constatar que a empresa ou profissional não possuam idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados; ou

18.3.5.2.4. constatação, pelo Tribunal de Contas da União, da ocorrência de fraude comprovada à licitação.

18.3.5.3. Os critérios para a Declaração de Inidoneidade, a qual não poderá exceder 5 anos nos termos da legislação vigente, serão definidos pelo Ministro de Estado da Defesa. A reabilitação para esta sanção pode ser requerida pelo interessado após decorridos 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.3.5.4. No ato de Declaração de Inidoneidade, a Contratante deverá indicar no respectivo processo administrativo de apuração de irregularidade, para fim de reabilitação do fornecedor, o valor a ser ressarcido, com os acréscimos legais devidos e as eventuais obrigações.

18.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de

1999.

18.7. Facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato, de que trata o inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. A Contratada deverá comprovar experiência através de Atestado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da Contratação.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas relacionadas à contratação do OBJETO deverão ser custeadas por créditos orçamentários do Plano de Ação Anual da CONTRATANTE, de acordo com a seguinte classificação orçamentária, ou outra dotação aplicável:

21.1.1. Ação: 2000 – Administração da Unidade;

21.1.2. Natureza de Despesa: 339039 – Serviços.

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da data da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

23. ANEXOS

23.1. ANEXO I – Cronograma Físico-financeiro;

23.2. ANEXO II – Planilha de requisição.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021.

Elaborado por: (Assinatura Digital)

CRISTIANNE ARCA MARINHO 1º Ten Int
Chefe da TGOB

Conferido por: (Assinatura Digital)

FABIO AUGUSTUS SOUZA BARBOSA Cel Av R/1
Chefe da DCIN

Autorizado por: (Assinatura Digital)

Aprovo a demanda, com fundamento na motivação do item 2 deste Projeto Básico e autorizo a contratação nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

ALEX MENDES LIMA Cel Av
Diretor do PAMB-RJ

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PRAZO PARA EXECUÇÃO	PRAZO PARA PAGAMENTO
01	Serviço de tradução juramentada do inglês para o português em regime normal de execução de 02 laudas por dia útil.	80	(*) D + 10 dias	(**) D + 30 dias
02	Serviço de tradução juramentada do inglês para o português em regime de urgência em períodos noturnos, ou qualquer hora de sábados, domingos e feriados oficiais, dentro dos seguintes prazos: 04 (quatro) horas para uma lauda; 08 (oito) horas para duas laudas; e 12 (doze) horas para três laudas.	40	(*) D + 10 dias	(**) D + 30 dias

*D = Data da emissão da Ordem de Execução de Serviço

**D= Data de Recebimento da NF

ANEXO II - PLANILHA DE REQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISIÇÃO
01	Serviço de tradução juramentada do inglês para o português em regime normal de execução de 02 laudas por dia útil	PBO172002MB
02	Serviço de tradução juramentada do inglês para o português em regime de urgência em períodos noturnos, ou qualquer hora de sábados, domingos e feriados oficiais, dentro dos seguintes prazos: 04 (quatro) horas para uma lauda; 08 (oito) horas para duas laudas; e 12 (doze) horas para três laudas	PBO172001MB



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	PROJETO BASICO 027/TTEC-TGOM/2021
Data/Hora de Criação:	25/08/2021 14:54:17
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	3ccffc51449a65c27753428e1257aedb
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CRISTIANNE ARCA MARINHO no dia 25/08/2021 às 12:14:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten GABRIEL DE MORAIS AZEREDO no dia 26/08/2021 às 12:39:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FABIO AUGUSTUS SOUZA BARBOSA no dia 27/08/2021 às 07:18:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEX MENDES LIMA no dia 30/08/2021 às 04:41:27 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO